

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2023

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.101/0001-04, sediada na Rua das Pérolas, n.º 201, Bosque da Saúde, CEP n.º 78.050-090, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Diretor – Presidente Sr. Leonardo Tomczyk, portador da cédula de identidade RG n.º 1114278-2, SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 799.983.561-72, adiante denominada **CONTRATANTE** e **MAIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.464.019/0001-10, sediada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, n.º 1051 – Sala 3, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP n.º 78.090-700, Cuiabá /MT, neste ato representada pelo Sócio Administrador Senhora Edmara Teresinha Fernandes da Silva, portador da cédula de identidade RG n.º 1497862, SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 651.437101-97, adiante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justos e acertados os termos deste Contrato de Prestação de Serviços que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia, conforme a Lei n.º 5.194/66 e legislação complementar, consubstanciado na confecção de 1) **54 aduelas de concreto largura= 2,50m x altura= 2,50m, espessura das paredes e lajes=15cm, altura de aterro= 1,00m e ≤ 2,50** e 2) **confecção de 04 alas de concreto 2,50 (3,25 m x 0,20 m x 5,00 m)** conforme DNIT/SINFRA, para instalação na Rodovia MT-499, trecho Divisa Planalto da Serra/ Nova Brasilândia – Divisa Nova Brasilândia/ Rosário Oeste.

1.2. Não está incluso no contrato o descarregamento, transporte ou instalação das peças (obra), ficando estes a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO:

2.1. Em observância à Ordem de Fornecimento n.º 049/2023/AAGRO datada de 15/09/2023 e considerando o disposto no Orçamento n.º 001-31082023, que informa que a **CONTRATADA** produz de 03 (três) a 05 (cinco) peças por dia útil, com previsão de entrega em 30 (trinta) dias uteis, já considerando 05 (cinco) dias de cura da peça, após assinatura do presente instrumento, a contratada terá o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do material contratado, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 254.554,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme Orçamento - 001-19092023, valor que será pago da seguinte forma: 35% (trinta e cinco por cento) a título de entrada e o restante quando da finalização da industrialização das aduelas e das alas, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada.

3.2. O preço inclui todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste contrato, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.3. Em todos os casos, o pagamento do valor se dará mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**, na qual deverá discriminar o contrato a qual está vinculada, todos os serviços prestados e seus respectivos preços de acordo com o orçamento aprovado.

3.4. Caso a emissão das Notas Fiscais/ Fatura seja feita em desacordo com os termos do presente instrumento, as notas poderão ser retidas pela **CONTRATANTE**, aguardando a chegada da documentação em ordem.

3.5. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias após o aceite definitivo pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia.

3.6. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária a ser creditada nos dados bancários fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.7. As **PARTES** assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

4.2. Os objetos do presente instrumento serão confeccionados, conforme as especificidades exigidas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, como Tabela das Dimensões e dos Quantitativos dos Materiais para as Galerias; Tabela das Armaduras (por metro de galeria); Bueiro Simples; Bueiro Duplo; Bueiro Triplo, entre outros.

4.3. Compete, ainda, à **CONTRATADA**, cumprir as demais obrigações previstas deste contrato, no que lhe couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Pagar as Notas Fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços prestados.

5.2. Respeitar a autonomia e a independência da **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados.

5.3. Prestar todas e quaisquer informações, assim como fornecer todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA** para exercício da sua função, nos limites e interesses do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária de natureza não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.

6.2. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples notificação para a constituição da outra **PARTE** em mora;

6.3. A responsabilidade somente será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREVOGABILIDADE E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver a **CONTRATANTE** recebido na integralidade os serviços contratados.

7.2. A cessação do vínculo obrigacional entre as partes se encerra pela conclusão de seu objeto, ou pela rescisão contratual.

7.3. Ocorrendo resolução motivada por qualquer das **PARTES**, aquela que der causa responderá por multa resolutória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado conforme variação do INPC/IBGE desde a data do conhecimento pela outra parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da referida multa.

7.4. Na hipótese de rescisão, o valor do contrato será pago de forma proporcional à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

8.1. O Orçamento n.º 001-31082023 é parte integrante deste instrumento, estando o contratado vinculado aos termos da proposta apresentada no processo de cotação promovido pela **CONTRATANTE**.

8.2. É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.3. A **CONTRATANTE** está ciente que as peças alcançam sua resistência de projeto com 28 (vinte e oito) dias, findo os quais, poderão ser submetidas a carga de trabalho projetada.

8.4. A **CONTRATADA** desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação à **CONTRATANTE**, o que não impede o acompanhamento da execução do objeto contratado.

8.5. O presente contrato obrigará os sucessores a qualquer título, até seu completo adimplemento.

8.6. As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito.

8.7. O não exercício pelas **PARTES** de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

8.8. Eventuais serviços que extrapolem o disposto no item 1.1 desta cláusula serão objeto de aditivos específicos.

8.9. Alterações no quantitativo contratado deverão ser acordadas mutuamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA
DE MATO GROSSO
LEONARDO TOMCZYK
CONTRATANTE**

**MAIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE
CIMENTO EIRELI.,
EDMARA TERESINHA FERNANDES DA
SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: